

COLÉGIO BRASILEIRO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL / COBEA

ESTATUTO

CAPITULO I

Constituição e Finalidades

Artigo 1º - o Colégio Brasileiro de experimentação Animal (COBEA) é uma Sociedade Civil, de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede e foro na cidade de São Paulo, constituída por pesquisadores e técnicos interessados em experimentação animal.

Parágrafo único - A sede provisória terá o domicilio da Diretoria do COBEA

Artigo 2º - São finalidades do COBEA:

- I - Programar e estimular pesquisas e estudos no campo de experimentação animal, bem como na área de utilização de modelos animais em provas biológicas;
- II - Realizar reuniões, jornadas, congressos, simpósio, etc. destinados ao ensino, intercâmbio e difusão de conhecimentos e pesquisas na área de experimentação animal;
- III - Promover cursos de aprimoramento e atualização em experimentação animal;
- IV - Proporcionar recursos materiais para estudo e pesquisas no campo de experimentação animal, pela celebração de convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- V - proporcionar informações científicas e de cultura geral especializadas a seus sócios;
- VI - Assessorar e colaborar com entidades culturais, educacionais, técnicas e científicas de direito público ou privado nacionais e internacionais que em seu todo ou em parte, executem pesquisas em experimentação animal.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 3º - O COBEA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios fundadores: Pesquisadores e técnicos interessados em experimentação animal que participaram da assembléia de fundação.
- II - Sócios ordinários - Pesquisadores e técnicos interessados em experimentação animal, integrados nas Universidades, institutos de pesquisas e laboratórios oficiais e privados que utilizam animais na qualidade de docente, pesquisador e técnico;
- III - Sócios correspondentes - Pesquisador que reside no exterior; IV - Sócios eméritos - Pesquisadores de reconhecido saber ou de entidades que tenham contribuído para o progresso do COBEA.

Parágrafo Primeiro - A diretoria do COBEA admitirá novos sócios ordinários ou correspondentes mediante preenchimento de ficha própria. Parágrafo Segundo - O título de sócios emérito será outorgado pela diretoria por indicação dela ou de pelo menos 20 (vinte) sócios.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos

Artigo 4º - São órgãos diretivos do COBEA: a Diretoria e a Assembléia Geral.

Artigo 5º - A Diretoria é constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente, Secretário e 1º Tesoureiro serão ocupados por

sócios fundadores e/ou ordinários do COBEA.

Artigo 6º - O mandato da Diretoria será de 2 anos, podendo haver reeleição.

Artigo 7º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária prevista no item IV do artigo 8º. Em caso de não se obter presença de 1/5 de seus sócios, a diretoria poderá viabilizar a eleição mediante envio de cédulas para os sócios votarem pelo correio. A apuração será feita pela diretoria com o testemunho de sócios.

Artigo 8º - A Diretoria tem as seguintes atribuições:

I – Definir as diretrizes básicas do COBEA, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária;

II – Deliberar sobre as propostas para sócios ordinários e correspondentes;

IV – Organizar reuniões científicas nos anos pares de seu mandato, concomitantemente, convocando a Assembléia Geral que se reunirá em caráter ordinário durante a reunião científica.

V – Preparar o Relatório das atividades e o balancete financeiro no fim do mandato para apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente cada três meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 10º - A Diretoria deliberará, por votação majoritária, presentes cinco de seus membros, cabendo ao Presidente, também o voto de qualidade.

Artigo 11º - Compete ao Presidente e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e Secretário nessa ordem:

I – Administrar o COBEA;

II – Representá-lo em juízo e fora dele;

III – Presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

V – Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário junto aos estabelecimentos de crédito, repartições públicas ou privadas, afins ou correlatas;

VI – Contratar ou dispensar funcionários;

Parágrafo único – O Secretário e o Tesoureiro, nessa ordem, Substituirão o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 12º - Compete ao Secretário:

I – Dirigir os serviços de secretaria bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

II – Secretaria as reuniões da Diretoria e das Assembléias e redigir as atas e o relatório final.

Artigo 13º - Compete ao Tesoureiro:

I – Administrar os fundos e rendas do COBEA;

II – Fazer as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando juntamente com o Presidente e o Secretário os documentos necessários à movimentação dos numerários junto aos estabelecimentos de crédito.

III – Apresentar relatório anual à Diretoria e o balancete final à Assembléia Geral.

Artigo 14º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores e ordinários do COBEA.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante a reunião científica.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos sócios fundadores ordinários quites.

Artigo 16º - A Assembléia Geral deliberará por votação majoritária, presente a maioria de seus sócios.

Artigo 17º - São atribuições da Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria do COBEA;

II – Deliberar sobre o relatório final do Secretário e do Tesoureiro;

III – Votar propostas sobre alterações deste estatuto;

IV – Debater todos os assuntos de interesse do COBEA;

V – Fixar as Contribuições anuais dos sócios fundadores e ordinários.

CAPÍTULO IV

Das rendas e Patrimônios

Artigo 18º - Constituem a receita do COBEA:

I – Os valores das anuidades a serem pagas pelos sócios fundadores e ordinários que serão estabelecidas pela Diretoria;

II – Contribuições, doações, subvenções de particulares, entidades públicas e de organizações industriais;

III – Produtos da cobrança de taxas de custos, reuniões, jornadas ou congressos promovidos pelo COBEA;

IV – Receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos patrocinados pelo COBEA;

V – Juros e correção monetária de depósitos e títulos;

VI – Receitas patrimoniais e eventuais.

Parágrafo primeiro – Os sócios que deixarem de pagar as anuidades por mais de um ano, deixarão de participar das atividades do COBEA, só sendo readmitidos mediante a quitação do débito.

Parágrafo segundo – Os sócios eméritos estão isentos de pagamentos de anuidades.

Artigo 19º - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais.

Artigo 20º - O patrimônio social será constituído por:

I – Bens móveis e imóveis que o COBEA adquirir;

II – Bens legados que forem doados.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 21º - Nenhum membro da Diretoria do COBEA poderá ser remunerado, a qualquer título, por serviços prestados ao COBEA.

Artigo 22º - Os sócios do COBEA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer obrigação expressa assumida pelo COBEA.

Artigo 23º - Para dissolução do COBEA deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, sendo necessário o voto favorável, exercido pessoalmente, de 2/3 (dois terços) de todos os sócios fundadores e ordinários do COBEA.

Artigo 24º - Modificações deste estatuto podem ser propostas pela Diretoria e/ou 15 (quinze) sócios em Assembléia Geral desde que cópias assinadas das alterações sejam enviadas ao Secretário em um mês antes da Assembléia Geral a qual apreciará e votará a alteração.

Artigo 25º - Em caso de dissolução, o COBEA destinará seu patrimônio à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Artigo 26º - Este estatuto, após sua aprovação pela Assembléia Geral do COBEA, entrará em vigor imediatamente.